



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 57/2025 De 11 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

Com isso, a Prefeitura poderá, devidamente autorizada por Lei, realizar processo seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Auxiliar de Serviços e Faxineiro.

Atualmente o Município de São Roque demonstra *déficit* no quadro desses profissionais.

A mão de obra do Auxiliar de Serviços é essencial, inclusive em demandas emergenciais e transitórias, como limpeza e manutenção de áreas públicas, apoio a eventos, conservação de bens públicos, apoio operacional em repartições públicas, praças e logradouros.

É de conhecimento de todos o encerramento do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT em decorrência de determinação judicial. Isso causou grande deficiência de pessoal para realização dos trabalhos supramencionados. Esse fato somado ao número reduzido de servidores Auxiliares de Serviços, caracteriza situação emergencial.

Quanto ao cargo de Faxineiro, são profissionais imprescindíveis na prestação de serviços essenciais, especialmente nos locais de grande circulação de pessoas e atendimento ao público, tais como unidades de saúde, equipamentos da assistência social, Poupatempo, delegacia, unidades de base da Guarda Civil Municipal, repartições administrativas e demais setores da Prefeitura.

Importante frisar que há concurso vigente para os cargos citados, porém já foram convocados todos os candidatos disponíveis. Dessa forma, considerando a existência de cargos vagos, servidores afastados para tratamento de saúde e servidores reabilitados para outras funções, há grande falta desses profissionais para atendimento adequado das demandas atuais.

Ressalte-se que não é intenção da administração pública burlar a forma de provimento desses cargos, obedecendo fielmente aos preceitos constitucionais, mas sim suprir de maneira urgente, que a situação exige, às necessidades da municipalidade sem causar prejuízos ou perturbação aos serviços públicos.

Em observância ao preceito constitucional, a Lei Municipal n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994 previu as hipóteses autorizadas de contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos artigos 175 e 176:

“Art. 175. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

II - combater surtos epidêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto;

V - admissão de médicos, monitores e merendeiras;

VI - admissão de motoristas e cobradores para o transporte coletivo municipal.

VII - admissão de Assistente Social e Psicólogo;

VIII - admissão de Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico PSF, Enfermeiro Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo.

IX - admissão de operador de máquinas, sepultador, motoristas, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e odontólogo, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos.

Parágrafo único. A admissão de Agente Comunitário de Saúde deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2005.

Art. 176. As contratações a que se refere o artigo anterior somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - campanhas de saúde pública;

IV - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos;

V - casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inviabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso”.

O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que a administração, para aplicação do inciso IX do artigo 37 da CF, deve editar lei prevendo expressamente os casos para contratação temporária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Tendo em vista que a situação apresentada se trata de excepcional interesse público, faz-se necessário o processo seletivo emergencial para garantir que a população seja adequadamente assistida.

Pelas razões expostas, solicita-se autorização legislativa para alteração da Lei Municipal n.º 2209/94, conforme projeto de lei que acompanha esta mensagem.

Ressalta-se que, como citado anteriormente, a finalidade não é contrariar a forma estabelecida pela Constituição Federal para o provimento dos cargos públicos, ou seja, mediante concurso, mas somente atender temporariamente a necessidade do serviço público.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI Nº 57/2025 De 11 de junho de 2025

Altera o inciso IX do art. 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do artigo 175, da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175

.....

IX - admissão de operador de máquinas, sepultador, motoristas, auxiliar de serviços, faxineiro, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e odontólogo, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/6/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62F0-69EA-5BD9-2DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/06/2025 11:18:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/62F0-69EA-5BD9-2DDD>